



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais



# RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS

## Q&A – Perguntas e Respostas

(Com base em perguntas disponibilizadas pela  
CAP e CONFAGRI)

27 de abril de 2021

## **PONTO PRÉVIO SOBRE TITULARIDADE E CONDIÇÕES LEGAIS DA RESPETIVA ATIVIDADE**

Constitui um dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários (conforme disposição constante da Portaria n.º 107/2015, na sua redação atual - alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º), os candidatos aos apoios à operação 3.2.2 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

No âmbito do 10.º Anúncio da operação 3.2.2, para efeitos de cumprimento critério de elegibilidade supra referenciado, o Promotor da candidatura, titular do trator a abater, tem que ter uma parcela em seu nome no IE (parcelário), aquando da submissão da candidatura.

Destaca-se ainda que, conforme disposto na OTE n.º 137/2021 (que acompanha o Anúncio), para o cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao trator a abater, a saber:

Documento Único Automóvel (DUC), válido e em nome do Promotor da candidatura;

Apólice de seguro, em nome do Promotor da candidatura, ativa e válida à data de 31/12/2020.

### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**1. Uma associação sem fins lucrativos, com trator, início de atividade e IE, é elegível para este anúncio?**

Sim, desde que tenha CAE agrícola.

**2. Um beneficiário da reforma antecipada é elegível para este anúncio?**

Não se afigura conseguir responder às condições fixadas, nomeadamente quanto à necessidade de ter uma parcela com aptidão agrícola em seu nome no IE.

**3. Um beneficiário que foi reformado por invalidez, embora agora já tenha a idade de reforma, é elegível para este anúncio?**

Sim, desde que responda às condições fixadas.

**4. Um agricultor que possui um trator em condições de apresentação da candidatura, no entanto em finais de março 2021 por motivos de saúde teve que transferir a exploração para o filho (com apresentação de atestado médico), o filho pode-se candidatar à ajuda?**

Não.

O Filho não é elegível porque o trator e o seguro estão em nome do Pai. Apenas as parcelas estão em nome do Filho.

**5. Quem já fez investimentos, em anúncios anteriores, em tratores de pneus, que foram objeto de apoio neste quadro comunitário, pode agora nesta nova medida fazer investimento em tratores de lagartas?**

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Ao abrigo do 10.º Anúncio da 322, será sempre obrigatória a renovação de trator com mais do que 10 anos, cujo abate viabilizará a aquisição de um novo (de pneus ou rastros, independentemente das características do trator a abater).

**6. Um produtor florestal pode-se candidatar neste anúncio? E agroflorestal em que a atividade florestal é superior à atividade agrícola? Existe alguma limitação aos CAE elegíveis?**

Tem que ter CAE agrícola.

A parcela constante da candidatura tem que ter aptidão agrícola (não pode ter como ocupação cultural FL – Floresta).

**7. No quadro 9 – Critérios de elegibilidade do formulário de candidatura é referido o seguinte: O beneficiário cumpre as condições legais necessárias ao exercício da atividade (quando aplicável no caso de existir continuidade da atividade com a execução do investimento) (artigo 5º)**

No caso de ser um criador de bovinos tem que ter o comprovativo do REAP em dia? É esse o documento que tem que ser anexado?

Para o cumprimento do critério o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao trator a abater, a saber:

- Documento Único Automóvel (DUC), válido e em nome do Promotor da candidatura;
- Apólice de seguro, em nome do Promotor da candidatura, ativa e válida à data de 31/12/2020.

Excecionalmente, atentas as especificidades dos tratores de rastos, admite-se em substituição do DUC, a apresentação do documento de registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), válido e em nome do Promotor da Candidatura.

Não há lugar a validação de condicionantes diretamente relacionadas com a atividade (REAP, TURH, REN, RAN ...).

**8. Não é possível a aquisição de um trator sem existir um anterior na exploração?**

Certo, não é possível.

**9. Existe alguma limitação que impeça a compra do novo trator através do recurso a crédito bancário, uma vez que o veículo fica desde início no nome do beneficiário?**

Não existe limitação desde que responda ao requisito fixado na Portaria (Anexo II, n.º 6 — As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio).

**10. O promotor que já tenha uma candidatura aprovada na medida 3.2.2 - Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas, em concursos anteriores, mantém os 50.000 € agora como montante máximo elegível ou apenas o valor remanescente descontando o valor de investimento aprovado na primeira candidatura?**

50 000 € - Investimento máximo elegível no âmbito da candidatura ao 10.º Anúncio

**11. Uma senhora, com atividade agrícola registada na AT, tem um trator de 1966 em nome dela e seguro ativo em 31/12/2020. Esta senhora tem 75 anos e não considera manter atividade por mais 5 anos. Há alguma hipótese de um familiar assumir a gestão da exploração da senhora e candidatar-se para abate deste trator e adquirir um novo? Há alguma outra solução para que o abate deste trator seja objeto de candidatura a esta medida?**

Candidatura para ser elegível terá que ser apresentada pela detentora do trator e titular do seguro.

A idade do Promotor da candidatura não constitui requisito.

**12. O proponente tem o seguro válido e um contrato de compra do trator anterior a 31/12/2020, mas ainda não transferiu o título de propriedade para seu nome. É elegível?**

Não.

13. Trator com registo de propriedade válido, mas sem seguro à data de 31/12/2020, é possível renovar o seguro agora e fazer candidatura? (nota: o trator já só operava dentro da propriedade)

Não

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

14. Como é feito o apuramento da valia no critério de seleção Localização do investimento (LOC)? Pelas áreas identificadas na candidatura ou pela consulta ao IE?

Pela(s) parcela(s) declarada(s) na candidatura.

15. No quadro 4 – Critérios de seleção e de desempate: O promotor é membro de Agrupamento, de Organização de Produtores ou de Cooperativa credenciada, com atividade no setor agrícola?

Gostava de saber se é necessário fazer parte de uma OP e se o facto de ser sócio do Centro de gestão agrícola é suficiente. Se não for membro de uma OP será diferenciado em quanto?

Sócio de Centro de Gestão Agrícola é insuficiente (critério de desempate apenas-aplicável a Candidatura apresentada por membro de Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividade no setor agrícola).

16. O promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), válido à data de apresentação da candidatura? No formulário de candidatura são apresentadas 3 opções: tem, não tem, ou tem o pedido submetido. Se tiver o pedido submetido qual será a pontuação?

A opção tem o pedido submetido é inútil para atribuição de pontuação, tratando-se de mera recolha de informação.

**17. Relativamente ao estatuto de agricultura familiar, e tendo em conta que a DGADR demorará em média 20 dias úteis a responder, pode ser considerado na fase de submissão de candidatura apenas o comprovativo de submissão do pedido, condicionado à validação (ou não) do título em sede de análise?**

Não. A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), válido à data de apresentação da candidatura.

## **NÍVEIS E TAXAS DE APOIO**

**18. Para este concurso aplica-se o limite de 100.000 euros de volume de faturação no ano anterior à candidatura?**

Não. N.º 9 do artigo 6.º: Critérios de elegibilidade dos beneficiários, na redação introduzida pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março.

**19. Como é apurada a freguesia para validação da taxa de financiamento, no caso de a exploração possuir parcelas em freguesias com diferentes taxas de financiamento?**

Em função da parcela inscrita na candidatura. Basta uma parcela, não existe a obrigatoriedade de declarar a totalidade da exploração.

## **CUSTO TOTAL ELEGÍVEL**

**20. Como se calcula o custo elegível?**

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW).

21. O montante máximo elegível do anúncio por promotor situa-se nos 50.000€. Caso se pretenda adquirir mais que uma máquina e, após aplicação dos valores tabelados o montante máximo elegível exceder os 50.000€, em sede de análise ocorre o rateio do montante até aos 50.000€ ou o projeto é indeferido?

No âmbito da análise será efetuado o ajustamento necessário, sendo apenas considerado elegível para atribuição do apoio o valor máximo de 50.000 euros, conforme nota que consta do formulário de candidatura., não sendo portanto o projeto indeferido.

22. Não há limite ao investimento, o valor de investimento máximo elegível é que é de 50.000€? Ou seja, posso comprar um trator por 120.000€ e o máximo que recebo é o valor de 50.000€, apesar de 60% (partindo do princípio que a taxa de apoio seja de 60%) ser 72.000€?

Ou

O valor máximo de investimento elegível é de 50.000€ e irei ser subsidiada em 60% e o apoio máximo será neste caso de 30.000€?

No âmbito da análise será efetuado o ajustamento necessário, sendo apenas considerado elegível para atribuição do apoio o valor máximo de 50.000 euros, conforme nota que consta do formulário de candidatura.

Assim, para uma taxa de 60%, o valor do apoio será de 30 000.

23. No caso de no folheto promocional do trator a adquirir, ser apresentada a informação da potência em cavalos vapor, qual o factor de conversão para kW que a AG aplicará? 1CV = 0,7457 KW?

50 cv = 36,77 kW

1 cv = 0,7354 kW



**24. Se utilizarmos a tabela normativa presente na OTE, para tratores de rodas, cabinados, com mais de 36,77 kw, temos um valor de kw de 626 €/kw. Dividindo 50.000€ por esse valor, obtemos um valor de 79,8 kw. Assim, minha pergunta é: Só posso comprar um trator até 79.8 kw (uma vez que a cima deste valor passo os 50.000€ de valor elegível), ou posso comprar um trator com cavalagem superior a 79.8 kw, desde que não ultrapasse o dobro da cavalagem do trator a abater?**

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Pode, no caso apresentado, comprar um trator com valores superiores a 79,8kw contudo o elegível fica limitado a 50.000 euros.

Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

Em suma, no âmbito deste Anúncio é financiada a aquisição de tratores, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE n.º 137/2021, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros.

**25. Um agricultor com enquadramento no regime de isenção de IVA, o valor elegível para aquisição de trator é o valor da tabela mais IVA?**

O IVA não é elegível.

**26. A nível dos valores de apoio são apresentados limites para o caso de potência igual ou inferior a 36,77KW. E no caso de ser superior a 36,77kw não existe qualquer limite?**

Certo (sendo observada a regra: para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos).

## **OPERAÇÕES**

**27. É possível uma candidatura à compra de um trator com uma potência inferior à potência do trator entregue para abate?**

O formulário não impede.

Em complemento à resposta: Não existe qualquer regra definida que impeça a candidatura de trator de potência inferior à potência do tratar a abater.

**28. É possível comprar um trator de potência superior ao trator proposto na candidatura e aprovado?**

Por regra, a operação deve ser executada nos termos e condições em que foi aprovada, contudo, caso ocorra em sede de pagamento a situação descrita, o valor a pagar será igual ao valor inicialmente aprovado. Por oposição, se suceder o contrário, o trator a adquirir tenha potência inferior ao aprovado, o valor será ajustado, em sede de pagamento.

**29. É possível comprar um trator de valor inferior ao valor do trator proposto na candidatura e aprovado?**

Sim, caso o trator a adquirir tenha potência inferior ao aprovado, o valor será ajustado, em sede de pagamento.

**30. O proponente indica em candidatura um trator da marca X com potência Y, após aprovação pode alterar a marca e potência do trator?**

A mera aquisição de trator de marca distinta da inscrita no formulário de candidatura, mantendo-se todas as demais características do trator cuja aquisição foi aprovada, não carece de apresentação de pedido de autorização à AG.

Quanto à potência, o valor do elegível será ajustado nos casos de menor potência. Nos casos de potência superior não será aumentado o elegível aprovado.

**31. O proponente indica em candidatura um trator com cabine, após aprovação pode adquirir um sem cabine?**

Sim (adaptações necessárias feitas em sede de PP), desde que a VGO não seja inferior à do Último projeto aprovado. O valor elegível não pode nunca superar o aprovado em sede de candidatura

**32. É possível apresentar para abate um trator de rastos e adquirir um trator de rodas? Ou vice-versa?**

Sim.

## **PARCELÁRIO**

**33. O titular do livrete e do seguro não tem parcelário, basta marcar uma parcela e respetivo polígono?**

O promotor tem que ter parcelário (IE) em seu nome, na candidatura é que pode apresentar apenas uma parcela.

**34. No formulário de candidatura, no quadro 6 – Locais do projeto: Uma vez que o trator irá andar pelas parcelas todas é necessário fazer polígono das parcelas todas do IE ou basta o polígono do local do assento de lavoura, por exemplo?**

Basta o polígono desenhado sobre a parcela do local do assento de lavoura.

**35. Qual a área mínima para se poder candidatar?**

A candidatura não é feita à área. Sendo que para efeitos de submissão da candidatura basta uma parcela, a área mínima da parcela será a área mínima do parcelário para delimitação de parcela.

**36. A área que consta do IE do promotor tem influência na aprovação da candidatura no que diz respeito à potência do trator a adquirir?**

Não.

37. Pode ser titular da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar após a candidatura, concretamente em fase pré-contratual? Ou terá de ter as parcelas no IE em seu nome no momento da submissão da candidatura?

Não. Parcela necessária para efeitos de submissão da candidatura.

## **INÍCIO DE ATIVIDADE**

38. Um agricultor que possui um trator mas ainda não tem início de atividade, pode dar início à atividade agrícola em fase posterior? Se sim, o início de atividade tem que ser antes da submissão da candidatura, ou antes da assinatura do termo?

Sim, apenas para Promotor a título individual.

Até à data de concessão do apoio (condicionante terá que ser satisfeita para a disponibilização do TA).

39. Quem apesar de ser agricultor não coletado na atividade em questão e que detenha um trator em seu nome e com seguro antes de dezembro de 2020, pode-se candidatar e somente se coletar na altura da decisão de aprovação?

Sim, apenas para Promotor a título individual.

40. É necessário ter atividade (finanças) para se poder candidatar a troca?

Sim.

## **SEGURO E DUC**

41. Estando casados em comunhão de bens, o seguro e o trator estão no nome do marido e a exploração (o IE) no nome da esposa. A candidatura a este anúncio deve ser formalizada em nome de quem? Que documentos adicionais devem ser apresentados.

A candidatura apenas será aceite se formalizada em nome do marido. Este terá que ter uma parcela, com aptidão agrícola, no seu IE.

**42. O trator e o seguro estão no nome do pai falecido a 25 de Maio de 2020, contudo a Exploração (o IE) agora vai ficar no nome de um filho. Pode ser formalizada a candidatura? Que documentos adicionais devem ser apresentados.**

Não.

**43. Em uma situação em que o seguro do trator está em nome de uma herança e o documento do trator está em nome individual do cabeça de casal, pode o titular do trator apresentar candidatura apesar de o documento do seguro ter um nome diferente, mas neste caso relacionado? Esta situação aconteceu porque no caso de uma herança foi feito o seguro em nome da herança e o registo teve que ficar em nome do cabeça de casal, porque a conservatória não faz registos em nome de heranças.**

A candidatura pode ser apresentada em nome da Herança (deve ser apresentada habilitação de herdeiros que evidencia quem é o Cabeça de Casal da Herança e em sede de Memória Descritiva deve ser explicitado o facto do Registo estar em nome do Cabeça de Casal, que para o efeito representa a Herança, explicando que não são admissíveis registos no NIF de Heranças).

**44. Uma exploração em que o agricultor faleceu em 2019, e as parcelas, o Registo Central Vitícola e o Pedido Único foram transferidos para o NIF da Herança, no entanto o trator e o seguro ficaram em nome do falecido. Para este caso é possível apresentar a candidatura pelo contribuinte da herança para abate do trator que ainda está em nome do falecido?**

Não.

**45. Um agricultor que tenha um trator (DUC), mas o seguro está no nome do anterior proprietário (familiar direto), é elegível?**

Não.

**46. Livrete em nome de 2 ou mais titulares e seguro em nome só de um titular, quem é elegível para a candidatura?**

O Candidato terá que ser o Titular cujo nome consta dos dois documentos.

**47. O trator a abater está em nome do gerente da empresa promotora, poderá ser excepcionalmente considerado esta situação?**

Não.

**48. O proprietário do trator antigo e detentor do seguro não tem exploração, mas tem o trator cedido a um familiar (filho, esposa, etc) que tem exploração agrícola. Este familiar pode-se candidatar?**

Não

**49. O proprietário do trator antigo e o detentor do seguro do trator antigo, não tem exploração, mas utiliza o trator para prestação de serviços agrícolas noutras explorações. Pode-se candidatar?**

Não.

**50. O proprietário do trator antigo e o detentor do seguro do trator antigo é uma herança que não tem exploração e o trator é utilizado por um dos herdeiros na sua exploração- Quem se pode candidatar?**

A candidatura para ser aceite terá que ser apresentada em nome da Herança, desde que esta detenha uma parcela com aptidão agrícola no seu IE..

**51. O proprietário do trator antigo com trator com seguro há mais de 20 anos, esqueceu-se de pagar o seguro em outubro de 2020 e apenas reativou o seguro em Fevereiro de 2021. É elegível?**

Não.

52. No caso de um trator estar emprestado (com contrato de comodato) e o dono ser reformado (sem parcelas) é possível a substituição do mesmo? Se sim em nome de quem dever ser feito pedido?

A candidatura para ser aceite terá que ser apresentada em nome do titular do trator e do seguro, desde que este detenha uma parcela com aptidão agrícola no seu IE.

53. Um beneficiário pretende realizar uma candidatura, mas a situação existente é a seguinte:

- O beneficiário é uma sociedade (detida por um dos herdeiros de um falecido), é exploradora na modalidade de comodato realizado entre o falecido e os herdeiros;
- O trator para abate possui apólice de seguro válida nos termos que a AG obriga, em nome da sociedade desde 2015;
- Todavia existe um constrangimento com o DUC pois o mesmo nunca foi emitido e após reunião com o IMT se constata que o registo do trator ainda se encontra em nome dos Herdeiros, proprietários da exploração;
- O IMT diz-nos que, uma vez que existe apólice de seguro desde há uns anos a esta parte em nome da empresa, é possível emitir um DUC em nome da sociedade, mas a data de registo que constará no DUC será a da sua emissão, ou seja, não haverá DUC em nome do Promotor à data de 31 de Dezembro de 2020;
- Após contacto com o promotor constatou-se que o registo do trator a favor da sociedade nunca foi concluído porque à data da alteração faleceu um dos herdeiros. Como nunca houve emissão de nenhum DUC esta situação só foi identificada agora.

Assim, pretendemos questionar a AG se, com a apólice válida, DUC emitido em 2021 e uma declaração assinada por todos os herdeiros atestando que efetivamente, o trator é propriedade da exploração desde 2015, se esta situação será aceite pela AG em sede de análise?

Não.

54. O agricultor A tem um trator que ainda não foi averbado do nome do falecido para ele. O seguro do trator está em nome do agricultor A. Na relação de bens está referenciado o trator. Nestas condições, o agricultor A pode dar este trator para abate?

Não.

55. É possível apresentar uma declaração da seguradora atestar que o trator está incluído no seguro das outras viaturas e equipamentos?

Não.

56. Se na exploração existirem dois tratores elegíveis, como vão ser calculados os apoios? O máximo elegível são os 50.000,00€ para os dois novos tratores?

No âmbito da análise será efetuado o ajustamento necessário, sendo apenas considerado elegível para atribuição do apoio o valor máximo de 50.000 euros, conforme nota que consta do formulário de candidatura., não sendo portanto o projeto indeferido.

57. A apólice de seguro do trator, tem que obrigatoriamente estar em nome do promotor da candidatura, já que existem casos em que por questões de heranças, esse seguro está em nome de um titular diferente daquele em que está o trator, como abordar estas situações?

A apólice do seguro tem que estar em nome do titular do trator, que será também o promotor da candidatura.

58. O campo "Potência útil máxima (em kW)" do DUC não identifica, ou identifica incorretamente a potencia. Qual o documento alternativo, ou, de que forma se pode comprovar a potencia (kW) correta do trator abater?



A apreciação será feita em função da potência constante do DUC (se esta está incorreta, deverá ser requerida a necessária retificação e exibido documento correto).

Para DUC em que não conste a potência, deve ser apresentada toda a documentação possível que permita de forma inequívoca atestar a potência do trator, nomeadamente caderno de especificações do trator, declaração de venda ou outro documento comprovativo como complemento ao DUA, acompanhada das explicações necessária na memória descritiva.

**59. Os tratores mais antigos não ainda não possuem DUC. É possível substituir o DUC pelo Título de registo de propriedade e pelo Livrete?**

Sim.

## **ABATE DOS TRATORES**

**60, Como é feito o abate do trator: apenas entrega dos documentos no IMTT ou obriga a entrega do trator num centro de abate?**

Confirmação da entrega para abate do trator antigo: cancelamento da matrícula e do registo de propriedade, devidamente validado pelo IMT, I.P. (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.) e exibição de Certificado de Destruição (emitido por Operador de Desmantelamento Licenciado).

**61. Caso seja obrigatória a entrega de trator em centro de abate, quais os centros de abate em Portugal autorizados para este efeito?**

Lista disponível no Portal da APA.

Existe uma plataforma da APA (Plataforma de Emissão de Certificados de Destruição) onde é efetuado o registo, e emitido o certificado de destruição e abate

<https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>

#### 18. Para que serve o certificado de destruição?

O certificado de destruição emitido por operador de desmantelamento licenciado, na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição, constitui o documento comprovativo que o veículo foi entregue nessas instalações e que o proprietário/legal detentor não tem mais responsabilidades pela gestão do VFV.

A exibição do certificado de destruição perante o IMT, I.P. permite o cancelamento da matrícula e posterior cancelamento do registo de propriedade.

#### 19. Os certificados de destruição têm de ser emitidos na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição?

Sim, desde 1 de janeiro de 2018 que apenas são válidos os certificados de destruição emitidos na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição.

Estes certificados têm o logo da APA e um código de barras que identifica o certificado.

#### 20. Quais são os operadores que podem emitir certificados de destruição?

Encontram-se habilitados à emissão de certificados de destruição, os operadores de desmantelamento licenciados para a gestão do resíduo com o código da LER "16 01 04" - Veículos em fim de vida" (Lista Europeia de Resíduos definida na [Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro](#)). Pode consultar a lista no portal da APA (ver tópico 'Centros de Abate'):

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>

## 62. Deverá ser emitido um documento comprovativo do abate?

Sim.

## 63. O abate dos tratores poderá ser feito num stand descontando o seu valor na aquisição do trator que o produtor vai comprar de novo? Ou há algum procedimento específico a cumprir nesse abate?

Existe uma plataforma da APA (Plataforma de Emissão de Certificados de Destruição) onde é efetuado o registo, e emitido o certificado de destruição e abate:

<https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>

#### 18. Para que serve o certificado de destruição?

O certificado de destruição emitido por operador de desmantelamento licenciado, na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição, constitui o documento comprovativo que o veículo foi entregue nessas instalações e que o proprietário/legal detentor não tem mais responsabilidades pela gestão do VFV.

A exibição do certificado de destruição perante o IMT, I.P. permite o cancelamento da matrícula e posterior cancelamento do registo de propriedade.

#### 19. Os certificados de destruição têm de ser emitidos na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição?

Sim, desde 1 de janeiro de 2018 que apenas são válidos os certificados de destruição emitidos na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição.

Estes certificados têm o logo da APA e um código de barras que identifica o certificado.

#### 20. Quais são os operadores que podem emitir certificados de destruição?

Encontram-se habilitados à emissão de certificados de destruição, os operadores de desmantelamento licenciados para a gestão do resíduo com o código da LER "16 01 04\* - Veículos em fim de vida" (Lista Europeia de Resíduos definida na [Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro](#)). Pode consultar a lista no portal da APA (ver tópico 'Centros de Abate'):

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>

64. Um trator com 10 anos não necessita de ir para abate e como em investimentos não podemos falar em equipamentos de substituição, como se processa esta "substituição" na prática? O valor que ainda tenha de mercado pode ser repercutido no preço da compra de um novo? Ou se for realmente um trator antigo o valor do abate pode ser repercutido no valor da compra do novo?

Não, o trator antigo terá obrigatoriamente que ir para abate.

Confirmação da entrega para abate do trator antigo: cancelamento da matrícula e do registo de propriedade, devidamente validado pelo IMT, I.P. (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.) e exibição de Certificado de Destruição (emitido por Operador de Desmantelamento Licenciado).

65. É obrigatório o abate do trator? Este não pode ser vendido a terceiros e apresentar o comprovativo de venda?

O abate é obrigatório.

66. Temos situações em que os DUC ou livretes não possuem indicação da potência do trator. Nestes casos podemos anexar o caderno de especificações do trator, declaração de venda ou outro documento comprovativo como complemento ao DUC, para atestar a potência da máquina a abater?

Sim, deve ser apresentada toda a documentação possível que permita de forma inequívoca atestar a potência do trator.

A situação deve ser objeto de explicação na Memória Descritiva.

## **TRATORES DE RASTO**

67. No Anexo I da OTE N.º137/2021 faz-se referência aos documentos a apresentar para controlo documental, no caso específico dos tratores de rastos:

3. Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), válido e em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tratores de rastos).
4. Fatura de aquisição, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).
5. Fotografia do n.º de quadro, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).

No caso dos tratores de rastos, é necessário entregar os 3 documentos ou apenas um deles?

Os três.

68. Um agricultor que tenha um trator de rastos, apenas com comprovativo da compra (fatura) e o trator não tem seguro, porque não circula na via pública, estes tratores são elegíveis nesta candidatura?

Não.

**69. Para o caso dos tratores de rastos, serve como registo de propriedade o extrato de conta imobilizado dos ativos fixos tangíveis? (Nota: esse documento é enviado anualmente à AT e é validado por ROC ou TOC).**

Sim.

**70. No caso dos tratores de rastos, como documento a apresentar está o registo de propriedade junto da AT. O registo de propriedade junto da AT tem alguma data limite para estar em nome do Promotor da candidatura ou caso não exista esse registo o agricultor pode fazê-lo agora?**

Não pode fazer agora, para efeitos de apresentação de candidatura. Terá que apresentar o último existente à data da submissão da candidatura (preferencialmente o referente a 2020, apenas inexistindo este pode ser apresentado o relativo a 2019).

Excecionalmente, para tratores de rastos, admite-se em substituição do DUA, a apresentação de documento que demonstre o registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (nomeadamente, extrato de conta imobilizado dos ativos fixos tangíveis da exploração, submetido anualmente à AT no âmbito da declaração de IRS/IRC, devidamente validada e carimbada pelo TOC ou ROC, válido (isto é, o último) e em nome do Promotor da Candidatura.

**71. Tratores de rastos adquiridos por herança, não têm, portanto, fatura de compra, são elegíveis? Que documentos se anexam à candidatura?**

Não são elegíveis. Terá que existir sempre uma fatura de compra para determinar a idade do trator.

**72. Sendo que a maioria dos titulares de tratores de rastos com muita idade já não têm na sua posse a respetiva fatura, é aceite uma declaração da junta de freguesia à semelhança do que é feito na inscrição para a bonificação ao gasóleo colorido e marcado?**

Não.

**73. No caso dos tratores de rastos pode ser apresentado o registo de propriedade junto da AT em substituição do DUC?**

Sim.

**E relativamente ao seguro? Estes tratores não têm seguro, por não ser obrigatório uma vez que não circulam na estrada, qual o documento a apresentar? Ou não é necessário qualquer documento?**

Sem seguro válido a 31/12/2020 não são elegíveis.

**74. No formulário existe a obrigatoriedade de colocar a matrícula do trator a abater. No caso dos tratores de rastos, uma vez que não são matriculados, podemos colocar a informação '00-00-00' e explicar a situação em memória descritiva?**

O campo foi retirado do Formulário.

**75. Os tratores de rastos antigos não têm matrícula, por isso não têm registo na AT nem livrete. Como poderá ser efetuada a sua substituição? Podem ser aceites declarações da Junta de Freguesia?**

Declarações da Junta de Freguesia não são aceites.

Excecionalmente, para tratores de rastos, admite-se em substituição do DUA, a apresentação de documento que demonstre o registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (nomeadamente, extrato de conta imobilizado dos ativos fixos tangíveis da exploração, submetido anualmente à AT no âmbito da declaração de IRS/IRC, devidamente validada e carimbada pelo TOC ou ROC, válido (isto é, o último) e em nome do Promotor da Candidatura.

**76. Um trator de rastos pode ser abatido e substituído por um trator de pneu?**

Sim.

## **CARACTERÍSTICAS DOS TRATORES**

O trator a adquirir aprovado não pode exceder o dobro da potência do trator a abater.

O investimento máximo elegível é de 50 000 € (sendo sobre este que é aplicado a taxa de apoio), o que não significa que o valor do trator a adquirir não possa ultrapassar os 50 000 €.

O apoio é independente da marca do trator, dependendo apenas das características do trator a adquirir, conforme especificado nos custos unitários definidos.

## **PEDIDO DE PAGAMENTO**

77. Para apresentação do pedido de pagamento também vai ser necessário apresentar fatura de compra e comprovativo de pagamento ou apenas é necessária apólice de seguro e documento único do novo trator?

Documentos a apresentar com o pedido de pagamento:

Do trator adquirido

- Apólice de seguro do trator adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
- Documento único automóvel relativo ao trator adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
- Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tratores de rastos).

Do trator abatido

- Confirmação da entrega para abate do trator antigo (cancelamento da matrícula e do registo de propriedade),

devidamente validado pelo IMT, I.P. (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).

Para receber o apoio apenas é necessária a submissão de um pedido de pagamento, não sendo necessário apresentar a fatura e comprovativo de pagamento. No entanto, alerta-se para que os documentos referidos sejam arquivados, pois pode ser necessária a sua exibição no âmbito de uma visita de controlo / Auditoria.

**78. Se em sede de pedido de pagamento for solicitada a fatura, e se constatar que o montante da fatura é inferior ao montante elegível apurado em sede de análise (através de custos simplificados), qual será o montante elegível validado no pedido de pagamento?**

Para efeitos de apresentação de PP não é requerida a exibição da fatura da compra.

## **DOCUMENTOS**

**79. Na maior parte das situações os agricultores apenas têm uma proposta de compra, não sabendo se tiveram sequer fatura aquando da aquisição. Poderá ser utilizado este documento em substituição da fatura?**

Não

**80. O Documento Único de Circulação pode ser substituído pelo Título de Registo de Propriedade e pelo Livrete?**

Não.

Nos tratores de rodas o Documento Único de Circulação – DUA, pode ser substituído pelo DUC ou pelo Livrete, desde que dos mesmos conste a seguinte informação: Nome do titular da candidatura, potência do trator e idade da 1.ª matrícula.



Para os tratores de rastos, exige-se:

- Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), válido e em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tratores de rastos).
- Fatura de aquisição, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).
- Fotografia do n.º de quadro, do trator a abater (exclusivamente para tratores de rastos).

Isto é, **excecionalmente, para tratores de rastos**, admite-se em substituição do DUA, a apresentação de documento que demonstre o registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (nomeadamente, extrato de conta imobilizado dos ativos fixos tangíveis da exploração, submetido anualmente à AT no âmbito da declaração de IRS/IRC, devidamente validada e carimbada pelo TOC ou ROC, válido (isto é, o último) e em nome do Promotor da Candidatura.

**76. Quando não existe livrete é possível substituí-lo por um documento de solicitação de emissão da 2ª via ou certidão permanente do registo automóvel?**

A inexistência de livrete apenas pode ser suprimida pela exibição de DUA, ainda que seja uma 2.ª via.

**81. Em nenhum momento, seja na legislação, OTE ou anúncio, se refere da necessidade ou obrigatoriedade de apresentação de um orçamento ou fatura pró-forma. Deste modo, questionamos se efetivamente é apenas necessário a apresentação do folheto com as especificações técnicas do trator ou se o PDR2020, em sede de análise ou pedido de pagamento, solicitará o orçamento/fatura pró-forma?**

Aquisição de tratores, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE n.º 137/2021, não há lugar à apresentação de orçamentos / fatura pró-forma.

82. Na situação de tratores muito antigos, o promotor apenas detém o livrete e registo de propriedade, onde faltam informações vitais para a elaboração e análise de candidatura (i.e. a potência em kW). É necessário emitir uma segunda via dos documentos do trator agrícola para que estes venham com todos os dados existentes num Documento Único Automóvel?

No formulário de candidatura, a indicação dos kW é obrigatória, facto que não consta nos livretes antigos.

Sim. Deve ser apresentada toda a documentação possível que permita de forma inequívoca atestar a potência do trator.

Na memória descrita devem ser inscritas as justificações adequadas à situação em presença.

## **OUTRAS TIPOLOGIAS DE QUESTÕES**

83. Durante quanto tempo deve o produtor manter o equipamento na exploração, após o pedido de pagamento ser liquidado?

Durante o prazo de perenidade da operação (3 anos contados do crédito em conta, para PME, e 5 nas restantes situações).

84. Existe relação entre a potência do trator a adquirir e a dimensão da exploração/horas de máquina.

Não.

85. Neste tipo de candidaturas tem de se respeitar a coerência técnico-económica, ou seja, o trator tem de ser adequado à exploração, a única condição é não ter uma potência superior ao dobro da inicial.

A potência máxima útil (kW) do trator a adquirir não poderá ultrapassar o dobro do valor da potência máxima útil (kW) do trator a abater.

**86. No anúncio de abertura a idade elegível para o abate dos tratores agrícolas são 10 anos, no entanto no formulário de candidatura caso um trator tenha 9 anos e 10 meses, este efetua o arredondamento para 10 anos. Num caso destes o trator é elegível ou não?**

Apenas é elegível a renovação de tratores com idade superior a 10 anos.

O formulário de candidatura já foi adaptado em conformidade.

**87. As cabines amovíveis (Cabine CABENA) são elegíveis neste anúncio? Se sim qual a pontuação que lhe é atribuída em termos de VGO?**

No âmbito do critério TT – Tipologia do trator(es) a adquirir, a candidatura será pontuada em função do trator a adquirir corresponder a equipamento de origem (série) apetrechado com cabina (de máxima segurança e estanquicidade) ou com arco de segurança, situação facilmente verificável nos folhetos promocionais que acompanham a candidatura, da seguinte forma:

- Trator cabinado - 20 pontos
- Trator com arco de segurança – 15 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A atribuição do valor unitário de ajuda respeita também o critério supra enunciado.

Em face do exposto, equipamentos vulgarmente designados com cabines amovíveis ligeiras, concretamente tipificadas como “Cabina Cabena” , são enquadrados na tipologia trator com arco de segurança (desde que equipados com este último dispositivo de segurança), atento o facto das mesmas não corresponderem a uma cabina de máxima segurança e estanquicidade, aspetos diferenciadores determinantes para o Anúncio em presença.

**88. No Balcão do Beneficiário PDR2020, aquando da realização da candidatura é solicitado no separador 3, nos dados Complementares do Promotor, informação sobre a Dimensão da empresa, considerando um trabalhador independente em que este é o único trabalhador da exploração qual a opção a selecionar (Não PME ou Micro PME)?**

Trata-se de mera informação estatística, não obstante o candidato deverá indagar onde se enquadra (para além do número de trabalhadores também é tido em consideração o volume de negócios).

**89. No ponto 4.2 do formulário de candidatura, apenas é permitido colocar 6 meses entre a data de início e a data de conclusão da operação. Estas datas vinculam a operação, ou são apenas indicativas nesta fase de candidatura?**

São indicativas.

O prazo para executar a operação é fixado aquando da aceitação do Termo de Aceitação (6 meses após a citada aceitação).

**90. Após a assinatura do termo de aceitação, o projeto tem de ser concluído em 6 meses?**

Certo.